



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE URÂNIA”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica extinta a referência “15.1” e criada a referência “16.1” na Escala de Referência de Promoções, prevista na Lei Complementar nº 001/2013, e atualizações posteriores, a qual iniciar-se-á com valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), passando a ser composto da seguinte forma:

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS E PROMOÇÕES (EM REAIS) – A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022								
REF.	A	B (5 ANOS)	C (10 ANOS)	D (15 ANOS)	E (20 ANOS)	F (25 ANOS)	G (30 ANOS)	H (35 ANOS)
16.1	2.824,00	2.966,04	3.114,34	3.270,06	3.433,56	3.605,24	3.785,50	3.974,78

Artigo 2º - Fica alterada a referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, para 16.1, alterando-se os Anexos I e III da Lei Complementar nº 009/2017, que versa sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Contratação Temporária, respectivamente, passando a ser composto da seguinte forma:

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Agente de Combate às Endemias	08	Ensino Fundamental Completo	40	16.1/A
Agente Comunitário de Saúde	12	Ensino Fundamental Completo	40	16.1/A



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

Quadro de Contratação Temporária (Celetista)

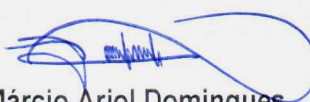
NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Agente Comunitário de Saúde	15	Ensino Fundamental Completo	40	16.1/A
Agente de Combate às Endemias	05	Ensino Fundamental Completo	40	16.1/A

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as demais referências salariais dos demais cargos públicos do Município de Urânia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de fevereiro de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra